



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 031/1989

Assunto: ALTERA A LEI Nº 021 DE 28 DE JUNHO DE 1.989 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 26/09/1989

Sanção: 26/09/1989



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Lei nº 031/89

Em 26 de Setembro de 1989

"Altera a Lei nº 021 de 28 de Junho de 1.989 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar pequenos serviços às pequenas Comunidades, Associações, Entidades Religiosas, Cíveis e Militares.

Art. 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão realizados mediante requerimento do interessado, por escrito.

Art. 3º - A autorização à realização dos serviços será concedida após analisado e ser considerado de utilidade pública e será feita por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se as Obras ou serviços a serem realizados, tiver duração de mais de 8:00 horas, deverá ter aprovação por maioria absoluta do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 021 de 28 de Junho de 1.989.

SANCIONADO
 E N.º 26/09/89
 Dr. Paulo Roberto de Almeida
 Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-Rô

DELMIR BALEN
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - C.P.F.O.

PROJETO DE LEI Nº 031/89

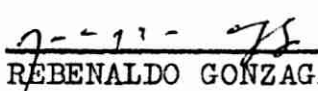
EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/89

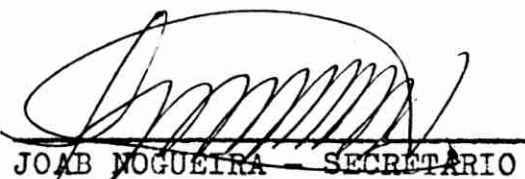
Suprime-se o item II do artigo 4º do Projeto de Lei nº 031/89 que versa sobre o Orçamento geral do Município de São Miguel do Guaporé, para 1.990.

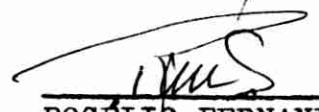
JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal é órgão Legislativo, a sua função precípua é legislar, entretanto, exerce também a função de controle político administrativo e a de assessoramento ao Poder Executivo, portanto esta Comissão por bem suprime o inciso II do artigo 4º do Projeto acima citado visto que, há uma perfeita harmonia entre o dois poderes e quando se fizer necessário o Prefeito enviará a esta Casa um Projeto para suplementar as dotações que proventura tiverem esgotadas.

Departamento das Comissões, 11 de dezembro de 1.989.


REBENALDO GONZAGA - PRESIDENTE


JOAB NOGUEIRA - SECRETÁRIO


ROGÉLIO FERNANDES - MEMBRO